

(CP-193/44)

NF/MLP.

Proc. 17.635/37.

1944

Mantém-se a decisão recorrida quando prolatada de conformidade com os princípios de direito aplicáveis à espécie.

VISTOS E RELATADOS ôstes autos em que Avelino Pessoa Cavalcanti recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 11 de agosto de 1942, que, confirmando o ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, não aproveitou o recorrente no preenchimento das vagas de médico, existentes nos serviços da referida instituição, em Niterói:

CONSIDERANDO que a Câmara de Previdência Social, em seu acórdão de fls. 151, bem apreciou a espécie, tendo concluído pela improcedência da reclamação apresentada, por isso que as nomeações para os cargos, que o recorrente pleiteia, decorreram normalmente, na ordem de classificação, em concursos regularmente processados;

CONSIDERANDO que o recorrente, em suas novas razões de recurso, nenhum argumento aduziu, capaz de reformar os fundamentos do acórdão recorrido;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1944.

a)	Walter Müller	Presidente
a)	Rômulo Cardin	Relator
	Fui presente: Baldo de Vasconcellos	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 12/8/44.